

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 14, 15 e 16 DE FEVEREIRO DE 2000

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000045/97-76 **Parecer:** CP 001/2000 **Interessado:** Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira/Centro de Educação Superior Professor Anísio Teixeira – Feira de Santana/BA **Decisão:** Favorável ao recurso contra decisão do Parecer 281/96, dando assim prosseguimento ao processo 23013.001480/96-25, referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis **Processo:** 23000.007938/99-23 **Parecer:** CP 002/2000 **Interessado:** Sociedade Educacional Breder Lopes/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Manhuaçu – Manhuaçu/MG **Decisão:** Negado o recurso contra decisão do Parecer CES 257/98, referente ao processo nº 23018.010120/97-82, que trata do reconhecimento do curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, sendo que o direito dos estudantes deve ser garantido através da plenificação do curso segundo o artigo 2º da Resolução CES 02/99 e, na incapacidade da IES de fazê-lo, propiciá-la através de Convênio com instituição consolidada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000061/2000-71 **Parecer:** CEB 04/2000 **Interessado:** Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação – Brasília/DF **Decisão:** Dispõe sobre a existência e funcionamento das Instituições de Educação Infantil no Brasil **Processo:** 23001.000303/99-21 **Parecer:** CEB 05/2000 **Interessado:** Escola Alegria de Saber – Unidades: Toyota, Toyohashi e Suzuka – Japão **Decisão:** O Relator vota no sentido de que o ensino ministrado pela Escola Alegria de Saber em suas Unidades de Toyota, Suzuka e Toyohashi seja considerado válido para todos os fins legais cabíveis; e, ainda, que o número e a data do presente parecer deverão constar dos documentos expedidos pela Instituição, nas suas três unidades **Processo:** 23001.000445/99-16 **Parecer:** CEB 06/2000 **Interessado:** Escola Brasileira de Hamamatsu – Unidades: Hamamatsu Shi e Yaizu Shi – Japão **Decisão:** O Relator vota no sentido de que o ensino ministrado pela Escola Brasileira de Hamamatsu em suas Unidades: Hamamatsu Shi, Tenma Cho; Hamamatsu Shi, Kamijima Cho; e Yaizu Shi, seja considerado válido para todos os fins legais cabíveis, incluindo o prosseguimento de estudos no Brasil; e, ainda, que o número e a data do presente parecer deverão constar dos documentos expedidos pela Instituição **Processo:** 23001.000002/2000-01 **Parecer:** CEB 07/2000 **Interessado:** Instituto de Aprendizagem Drummond – Komaki/Japão **Decisão:** O Relator vota no sentido de que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ministrados pelo Instituto de Aprendizagem Drummond, em Komaki, Japão, seja considerado válido, no Brasil, para todos os fins legais cabíveis, inclusive para o prosseguimento de estudos; e, ainda, que o número e a data do presente parecer deverão constar dos documentos expedidos pela Instituição **Processo:** 23001.000043/2000-99 **Parecer:** CEB 08/2000 **Interessado:** Colégio Pitágoras Brasil – Japão **Decisão:** O Relator vota no sentido de que o ensino ministrado pelo Colégio Pitágoras Brasil, em Gunmakem, Ota-shi, Japão, seja considerada válida no Brasil para todos os fins legais cabíveis; e, ainda, que o número e a data do presente parecer deverão constar dos documentos expedidos pela Instituição **Processo:** 23001.000017/2000-61 **Parecer:** CEB 09/2000 **Interessado:** Secretarias Municipais de Educação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires **Decisão:** Responde consulta quanto à autorização, credenciamento e supervisão das Instituições de Educação Infantil, tendo em vista a Lei 9.394/96

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.012707/98-79 **Parecer:** CES 0112/2000 **Interessado:** Associação Baiana de Educação e Cultura/Faculdade Diplomata – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de

Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada turno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, nos turnos matutino e noturno **Processos:** 23000.009212/99-99 e 23000.009220/99-17 **Parecer:** CES 0113/2000 **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda./Faculdade Sumaré – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Hotelaria e Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 150 (cento e cinquenta) por habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23033.001463/99-57 **Parecer:** CES 0114/2000 **Interessado:** Organização Paulista de Educação e Cultura/Faculdade Paulistana de Ciências e Letras – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing e Recursos Humanos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processo:** 23000.006399/99-13 **Parecer:** CES 0115/2000 **Interessado:** Organização Educacional Barão de Mauá/Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, para fins exclusivos de registro de diplomas dos alunos concluintes até julho de 2000 e à concessão do prazo de 06 (seis) meses para que a IES promova as medidas saneadoras sugeridas pela Comissão de Avaliação e destacadas pela SESu/MEC **Processo:** 23000.009868/98-30 **Parecer:** CES 0116/2000 **Interessado:** Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis/Centro Universitário Franciscano – Santa Maria/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas equitativamente nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.012128/99-52 **Parecer:** CES 0117/2000 **Interessado:** Instituto Vianna Júnior/Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior – Juiz de Fora/MG **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Direito **Processo:** 23000.013030/99-95 **Parecer:** CES 0118/2000 **Interessado:** Universidade Católica de Salvador – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Engenharia Civil **Processo:** 23000.002576/99-57 **Parecer:** CES 0119/2000 **Interessado:** Fundação Educacional Monsenhor Messias/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas – Sete Lagoas/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Matemática, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.002064/99-45 **Parecer:** CES 0120/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Universidade de Nova Iguaçu – Nova Iguaçu/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de Administração, bacharelado, habilitações em Comércio Exterior e Gestão de Negócios, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.002495/99-57 **Parecer:** CES 0121/2000 **Interessado:** União para a Formação, Educação e Cultura do ABC/Universidade do Grande ABC – São Caetano do Sul/SP **Decisão:** O Relator vota favoravelmente ao reconhecimento do curso de Matemática, pelo prazo de 03 (três) anos, na modalidade licenciatura plena, e desfavoravelmente ao reconhecimento na modalidade bacharelado. Determina, ainda, que a Universidade implemente as alterações necessárias e solicite o reconhecimento da modalidade bacharelado, do curso de Matemática, no prazo máximo de 12 (doze) meses e que o novo currículo, depois de alterado e implantado na forma do disposto pelos verificadores, seja cumprido pelas turmas que ingressaram desde 1996 **Processo:** 23000.006596/99-14 **Parecer:** CES 0122/2000 **Interessado:** Fundação Lusíada/Centro Universitário Lusíada – Santos/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, das habilitações Administração Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, e Pedagogia Empresarial, bacharelado, do curso de Pedagogia, ministrado no turno noturno **Processos:** 23033.004173/98-01, 23033.004174/98-65, 23001.000108/96-11 e 23001.000109/96-76 **Parecer:** CES 0123/2000 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Difusão Cultural/Faculdades Integradas Interamericana – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação de São Paulo e da Faculdade de Desenho Industrial de São Paulo em Faculdades Integradas Interamericana, aprovando, também, neste ato, o seu Regimento Unificado **Processo:** 23000.008946/98-14 **Parecer:** CES 0124/2000 **Interessado:** Associação Baiana de Educação e Cultura/Faculdade Diplomata – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais,

sendo 100 (cem) vagas para cada turno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime de matrícula seriado semestral, nos turnos vespertino e noturno **Processo:** 23000.005641/99-23 e 23000.005643/99-59 **Parecer:** CES 0125/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior de Sertãozinho S/C Ltda./Faculdade de Sertãozinho – Sertãozinho/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Língua Portuguesa/Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, em 02 (duas) entradas semestrais de 150 (cento e cinquenta) alunos, em 03 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, nos turnos matutino, vespertino e noturno **Processo:** 23000.005644/99-11 **Parecer:** CES 0126/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior de Sertãozinho S/C Ltda./Faculdade de Sertãozinho – Sertãozinho/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Negócios, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em 02 (duas) entradas semestrais de 80 (oitenta) alunos cada uma, em 02 (duas) turmas, uma delas com até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.008448/99-90 **Parecer:** CES 0127/2000 **Interessado:** Associação Sergipana de Administração S/C Ltda./Universidade Tiradentes – Aracaju/SE **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da habilitação Publicidade e Propaganda, do curso de Comunicação Social, bacharelado **Processo:** 23000.012855/98-66 **Parecer:** CES 0128/2000 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Educação/Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – Vila Velha/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão Internacional de Negócios, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.004438/99-94 **Parecer:** CES 0129/2000 **Interessado:** Instituto Tecsona Ltda./Faculdade Tecsona – Paracatu/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.000693/99-40 **Parecer:** CES 0130/2000 **Interessado:** Ação Educacional Claretiana/União das Faculdades Claretianas – Batatais/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, em período integral (matutino e vespertino), em regime seriado anual **Processos:** 23033.007722/98-45 e 23000.016593/99-44 **Parecer:** CES 0131/2000 **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Faculdade SENAI de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Tecnologia do Vestuário, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.006816/99-19 **Parecer:** CES 0132/2000 **Interessado:** Associação Educacional Leonardo da Vinci/Faculdade de Ciências Sociais – Indaial/SC **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Gestão Imobiliária, do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, nos turnos vespertino e noturno **Processo:** 23000.003691/99-21 **Parecer:** CES 0133/2000 **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa/Faculdade de Ciências Empresariais – Campinas/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23001.000054/99-29 **Parecer:** CES 0134/2000 **Interessado:** Associação Educativa Evangélica/Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Decisão:** O Relator vota no sentido de que a interessada poderá proceder ao apostilamento, no diploma de Pedagogia, da habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Parecer CES 1155/99, ou seja, que os graduados tenham seguido com aproveitamento as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado nas Escolas de Ensino Fundamental, e que tenham um mínimo de 300 (trezentas) horas de prática de ensino, conforme dispõe o art. 65 da Lei 9.394/96 **Processo:** 23000.005942/99-20 **Parecer:** CES 0135/2000 **Interessado:** União para a Formação, Educação e Cultura ABC/Universidade do Grande ABC – Santo André/SP **Decisão:** Favorável à mudança de sede da Universidade do Grande ABC, do município de São Caetano do Sul para o *campus* situado no município de Santo André, ambos no Estado de São Paulo. Assim, deverá a Universidade apresentar ao MEC, para aprovação, a

reformulação do seu Estatuto, indicando a nova sede no município de Santo André, que abrigará os cursos existentes, excluindo a sede e o *campus* ora extintos do município de São Caetano do Sul **Processo:** 23000.012656/98-30 **Parecer:** CES 0136/2000 **Interessado:** União das Escolas Superiores de Cuiabá/Universidade de Cuiabá – Cuiabá/MT **Decisão:** O Relator vota pelo reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Ciência da Computação, bacharelado, em regime seriado semestral e pela alteração da denominação do curso para Sistemas de Informação, bacharelado, em regime seriado semestral, a partir do próximo processo seletivo **Processos:** 23025.005208/98-38 e 23000.006099/99-71 **Parecer:** CES 0137/2000 **Interessado:** Lar Escola Doutor Leocádio José Correia/Faculdade de Pedagogia Dr. Leocádio José Correia – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em 02 (duas) turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Pedagogia Dr. Leocádio José Correia **Processo:** 23000.008719/98-44 **Parecer:** CES 0138/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Primavera/Faculdade de Primavera – Rosana/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processos:** 23000.008580/99-47, 23000.008582/99-72, 23000.008583/99-35 e 23000.008581/99-18 **Parecer:** CES 0139/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Barueri/Faculdade de Ciências Gerenciais de Barueri – Barueri/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior, Gestão de Sistemas de Informação e Gestão de Negócios, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, totalizando 300 (trezentas) vagas totais anuais, em regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais de Barueri **Processo:** 23000.004933/99-01 **Parecer:** CES 0140/2000 **Interessado:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro – Bebedouro/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno. No entanto, a IES só poderá realizar processo seletivo após a formalização dos atos pertinentes à legalização da ocupação das dependências físicas destinadas ao curso e condicionando, também, a autorização ao acompanhamento da REMEC/SP durante a implantação do curso de Ciências Econômicas **Processo:** 23033.024258/97-25 **Parecer:** CES 0141/2000 **Interessado:** Associação Bandeirantes de Ensino/Faculdade Bandeirantes – Ribeirão Preto/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitações em Magistério da Educação Infantil, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, sendo 01 (uma) turma no turno matutino e 03 (três) turmas no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.000371/98-92 **Parecer:** CES 0142/2000 **Interessado:** Thathi Sistema de Educação e Comunicação S/C Ltda./Instituto de Ensino Superior Thathi – Araçatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 01 (uma) turma no turno diurno e outra no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.007158/97-11 **Parecer:** CES 0143/2000 **Interessado:** Fundação Universidade de Caxias do Sul/Universidade de Caxias do Sul – Caxias do Sul/RS **Decisão:** O Relator vota pelo reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados ministrado pela Universidade de Caxias do Sul no *campus* da região de Vinhedos, em Bento Gonçalves, pelo prazo de 03 (três) anos; no *campus* de Vacaria pelo prazo de 01 (um) ano e nos Núcleos Universitários de Guaporé e Farroupilha para fins exclusivos de registro de diploma dos alunos que ingressaram, respectivamente, no processo seletivo de 1996 e no processo seletivo de verão do ano 2000, e, ainda, pela suspensão do processo seletivo para o curso nos referidos núcleos, até que sua oferta seja regularizada **Processo:** 23033.001738/99-43 **Parecer:** CES 0144/2000 **Interessado:** Maria de Lourdes Alves – São Paulo/SP **Decisão:** O Relator vota por recomendar à SESu que instaure Comissão de Sindicância para apurar irregularidades na oferta de cursos e na expedição de diplomas por

parte da Universidade do Oeste Paulista, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura; das Faculdades Integradas de Fátima do Sul, mantidas pela Sociedade Educacional Matogrossense. Quanto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Prof. José Augusto Vieira”, mantida pela Fundação Educacional de Machado, vota no sentido de que a denúncia seja encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais por tratar-se de instituição sob supervisão desse órgão **Processo:** 23000.007567/96-09 **Parecer:** CES 0145/2000 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais/Faculdade IBMEC – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas equitativamente em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno diurno **Processo:** 23000.002903/99-61 **Parecer:** CES 0146/2000 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Universidade Luterana do Brasil – Canoas/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Ciências Políticas, bacharelado, ministrado no *campus* de Canoas/RS **Processo:** 23025.006926/97-96 **Parecer:** CES 0147/2000 **Interessado:** Associação Técnico Educacional do Oeste Paranaense/Centro Técnico Educacional Superior do Oeste Paranaense – Assis Chateaubriand/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23026.005781/98-69 **Parecer:** CES 0148/2000 **Interessado:** Associação Educacional Veiga de Almeida/Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado no *campus* I, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos 08 (oito) alunos concluintes **Processo:** 23026.001217/99-76 **Parecer:** CES 0149/2000 **Interessado:** Associação Educacional Veiga de Almeida/Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso Superior de Moda, ministrado nos dois *campi* situados na cidade do Rio de Janeiro, com 60 (sessenta) vagas por semestre em cada *campus*, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas de 30 (trinta) alunos. Recomenda, ainda, à IES, que o número de alunos por turma seja no máximo de 50 (cinquenta), para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas **Processo:** 23000.006477/99-17 **Parecer:** CES 0150/2000 **Interessado:** Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado/Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Santa Rosa/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas **Processo:** 23033.023899/97-44 **Parecer:** CES 0151/2000 **Interessado:** Associação de Escolas Reunidas São Carlos/Centro de Ensino Superior de São Carlos – São Carlos/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, com uma entrada anual, seleção única **Processo:** 23000.000925/99-23 **Parecer:** CES 0152/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Toledo S/C Ltda./Faculdades Integradas Toledo – Araçatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Comércio Exterior e Hotelaria, do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 04 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23001.000042/2000-44 **Parecer:** CES 0153/2000 **Interessado:** Associação Lemense de Educação e Cultura/Faculdades Integradas Anhanguera – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 092/2000, incluindo-se um novo parágrafo em seu voto, que passa a ter a seguinte redação: “Voto também favoravelmente a que as turmas ingressantes nesse curso/habilitação, nos anos de 1997, 1998 e 1999, tenham aprovada a inclusão da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, como apostilamento nos respectivos diplomas.” **Processos:** 23000.005206/98-63 e 23000.011414/98-65 **Parecer:** CES 0154/2000 **Interessado:** Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda./Faculdade de Letras Domus – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, modalidade licenciatura, com habilitações em Português, Espanhol e Inglês e suas respectivas Literaturas; e na modalidade bacharelado, com as habilitações Tradução-Espanhol e Tradução-Inglês, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, no turno noturno **Processo:** 23000.010660/98-36 **Parecer:** CES 0155/2000 **Interessado:** Fundação Cultural de

Campos/Faculdade de Filosofia de Campos – Campos dos Goytacazes/RJ **Decisão:** Favorável à transformação do curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena, em curso de Matemática, licenciatura plena, com 62 (sessenta e duas) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime de autorização **Processo:** 23000.004577/99-91 **Parecer:** CES 0156/2000 **Interessado:** Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda/Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – Recife/PE **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23033.024337/97-08 **Parecer:** CES 0157/2000 **Interessado:** Instituto Radial de Ensino e Pesquisa/Faculdade Radial São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 02 (duas) no turno diurno e 02 (duas) no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.000974/99-39 **Parecer:** CES 0158/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Dracena/Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena – Dracena/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Gestão de Sistemas de Informação, do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, no turno noturno **Processo:** 23000.011287/99-21 **Parecer:** CES 0159/2000 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional de Franca S/C Ltda./Universidade de Franca – Franca/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.003692/99-93 **Parecer:** CES 0160/2000 **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa/Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado anual, no turno noturno **Processo:** 23000.001229/99-06 **Parecer:** CES 0161/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior Elite/Faculdade Torricelli – Guarulhos/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Gestão Hoteleira, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.012602/98-19 **Parecer:** CES 0162/2000 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional de Franca/Universidade de Franca – Franca/SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca **Processo:** 23000.013685/99-54 **Parecer:** CES 0163/2000 **Interessado:** Fundação Educacional de Duque de Caxias/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias – Duque de Caxias/RJ **Decisão:** Favorável à transformação do curso de Estudos Sociais, com habilitações em Geografia e em História, licenciaturas plenas, em cursos de Geografia e de História, licenciaturas plenas, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, sendo 65 (sessenta e cinco) para o curso de Geografia e 65 (sessenta e cinco) para o curso de História, no turno noturno, devendo as turmas serem constituídas com o máximo de 50 (cinquenta) alunos, em regime de autorização **Processos:** 23000.007427/99-84 e 23000.007428/99-47 **Parecer:** CES 0164/2000 **Interessado:** União de Ensino Superior do Iguaçú/Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçú – São Miguel do Iguaçú/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, habilitação Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.007850/99-84 **Parecer:** CES 0165/2000 **Interessado:** Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira/Faculdade de Ciências Humanas de Itabira – Itabira/MG **Decisão:** Favorável à transformação do curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena, em curso de Matemática, licenciatura plena, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com turma única de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime de autorização **Processo:** 23033.000496/98-90 **Parecer:** CES 0166/2000 **Interessado:** Sociedade Civil Instituto Educacional Fernão Gaivota/Instituto de Ensino Superior de Alphaville – Santana de Parnaíba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/Administração Escolar ou Supervisão Educacional ou Orientação Educacional, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos vespertino e noturno **Processo:** 23018.012289/98-85 **Parecer:** CES 0167/2000 **Interessado:** Fundação Carmelitana Mário Palmério/Faculdade de

Ciências Humanas e Sociais – Monte Carmelo/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.007714/96-23 **Parecer:** CES 0168/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Ariquemes/Faculdades Integradas de Ariquemes – Ariquemes/RO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.002641/99-17 **Parecer:** CES 0169/2000 **Interessado:** Serviço Social Educacional Beneficente/Escola de Ensino Superior do Educandário Seráfico São Francisco de Assis – Santa Teresa/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, em regime seriado semestral, nos turnos vespertino e noturno **Processo:** 23033.001041/99-36 **Parecer:** CES 0170/2000 **Interessado:** Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana/Universidade São Francisco – Itatiba/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, da habilitação Recursos Humanos, do curso de Administração, bacharelado, ministrada no *campus* de Itatiba **Processo:** 23000.002345/99-34 **Parecer:** CES 0171/2000 **Interessado:** Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda./Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – Aracaju/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, no turno noturno **Processo:** 23000.001888/99-34 **Parecer:** CES 0172/2000 **Interessado:** Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul/Faculdades Rio-Grandenses – Porto Alegre/RS **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Hotelaria, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com 02 (duas) entradas anuais, em regime seriado semestral, no turno noturno **Processo:** 23000.002546/99-96 **Parecer:** CES 0173/2000 **Interessado:** Fundação de Assistência e Educação/Faculdades Integradas Espírito-Santenses – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Produção, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno vespertino **Processo:** 23025.003852/97-45 **Parecer:** CES 0174/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Nobel S/C Ltda./Faculdade Nobel – Maringá/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processos:** 23000.004665/98-75 e 23000.008520/98-34 **Parecer:** CES 0175/2000 **Interessado:** Módulo Paulista de Tecnologia S/C Ltda./Faculdade Módulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processos:** 23000.000646/99-60, 23000.000647/99-22 e 23000.006903/99-11 **Parecer:** CES 0176/2000 **Interessado:** Associação Paraibana de Ensino Renovado/Instituto Paraibano de Ensino Renovado – João Pessoa/PB **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Comércio Exterior e Análise de Sistemas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno **Processo:** 23001.000009/2000-14 **Parecer:** CES 0177/2000 **Interessado:** José Miraldo Batista dos Santos – Uruçuca/BA **Decisão:** O Relator vota por recomendar à SESu que instaure Comissão de Sindicância para apurar a oferta de cursos de graduação, presencial e a distância, pela Faculdade de Educação Ruy Barbosa, e, ainda, sugerir à SESu que apure outras iniciativas, irregulares, de oferta de cursos a distância as quais estariam ocorrendo no Sistema Federal de Ensino Superior **Processo:** 23000.001098/99-21 **Parecer:** CES 0178/2000 **Interessado:** Ellen de Lima e Lima/Escola Superior Batista do Amazonas – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 039/2000, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *“Tendo em vista os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora e o da SESu/MEC, voto: - pela autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, em Manaus – AM, mantida por Ellen*

de Lima e Lima; - pela redução do pleito original de 200 vagas totais anuais, em virtude de limitações observadas no projeto original e em subseqüentes fases de seu desdobramento, para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas eqüitativamente em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos matutino, vespertino e noturno, devendo a instituição observar as recomendações da referida Comissão e da SESu. O Decreto 3.276/99, no par. 2º de seu art. 3º, determina que a formação em nível superior de professores para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental seja feita exclusivamente em cursos normais superiores. Nos termos de decisão do Conselho Pleno, de 07 de dezembro de 1999, concede-se à Instituição o prazo de 02 (dois) anos para atender este dispositivo do Decreto. A Instituição deverá ser credenciada juntamente com a autorização de seu primeiro curso.”

Processo: 23000.006119/96-34 **Parecer:** CES 0179/2000 **Interessado:** Instituição Educacional Atibaense/Faculdade de Educação de Atibaia – Atibaia/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Escolar, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, com uma turma no turno vespertino e duas turmas no turno noturno, podendo duas das turmas ter no máximo 50 (cinquenta) alunos cada uma **Processo:** 23000.002065/99-16 **Parecer:** CES 0180/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Universidade de Nova Iguaçu – Nova Iguaçu/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de Ciências Contábeis, bacharelado **Processo:** 23000.008074/97-50 **Parecer:** CES 0181/2000 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior da Amazônia/Faculdade Marta Falcão – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, no turno noturno **Processos:** 23033.002630/98-41 e 23033.004121/98-07 **Parecer:** CES 0182/2000 **Interessado:** Escola de Educação Superior São Jorge/Faculdade Carlos Drummond de Andrade – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, seleção e entrada única, sendo 100 (cem) vagas no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas no turno matutino, com no máximo 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas **Processo:** 23000.009512/98-41 **Parecer:** CES 0183/2000 **Interessado:** Sociedade Civil de Educação das Américas/Faculdade das Américas – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em único ingresso anual, sendo 50 (cinquenta) vagas para o turno diurno e as 150 (cento e cinquenta) vagas restantes, para o turno noturno **Processo:** 23033.003668/98-50 **Parecer:** CES 0184/2000 **Interessado:** Brasil Informática e Educação S/C Ltda./Faculdade de Informática e Administração Paulista – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.006134/96-28 **Parecer:** CES 0185/2000 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas – Palmas/TO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime seria do semestral **Processo:** 23000.000924/99-61 **Parecer:** CES 0186/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Toledo S/C Ltda./Faculdade Integradas Toledo – Araçatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, sendo 40 (quarenta) vagas para o turno diurno e 80 (oitenta) para o turno noturno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, em regime seriado anual **Processo:** 23000.010015/98-12 **Parecer:** CES 0187/2000 **Interessado:** Associação Bandeirantes de Ensino/Faculdade Bandeirantes – Ribeirão Preto/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processos:** 23000.005426/99-41, 23000.005427/99-11 e 23000.005431/99-81 **Parecer:** CES 0188/2000 **Interessado:** Instituto de Educação Integral S/C Ltda./Instituto Pan-Americano de Liderança em Administração de Negócios – Maceió/AL **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas para a habilitação Gerência de Informação, nos turnos matutino e noturno, e 100 (cem) vagas

para a habilitação Comércio Exterior, no turno noturno, perfazendo 300 (trezentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.006289/99-15 **Parecer:** CES 0189/2000 **Interessado:** Sociedade Educadora Anchieta/Faculdade Anglo Latino – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Administração Geral, Marketing, Recursos Humanos, Finanças e Gestão de Serviços Turísticos, do curso de Administração, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.008079/93-40 **Parecer:** CES 0190/2000 **Interessado:** Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba – Uberaba/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado fora de sede, na cidade de Frutal, unicamente para efeito de registro de diploma dos alunos que o concluíram no período de 1994 a 1998 e daqueles que o concluíram no ano de 1999, sendo convalidados seus estudos, visto tratar-se de curso fora de sede, sem autorização prévia para seu funcionamento, devendo a oferta do curso de Ciências Econômicas, na cidade de Frutal, ser suspensa definitivamente após a conclusão do curso pelos alunos que ingressaram em 1997 **Processo:** 23000.012360/99-54 **Parecer:** CES 0191/2000 **Interessado:** Universidade Federal da Paraíba – Bananeiras/PB **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Administração, ministrado no *campus* IV – Bananeiras/PB **Processo:** 23033.001250/99-16 **Parecer:** CES 0192/2000 **Interessado:** Sociedade Civil de Educação São Marcos/Universidade São Marcos – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Análise de Sistemas, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 60 (sessenta) vagas para o turno diurno e 180 (cento e oitenta) vagas para o turno noturno, devendo a denominação do curso ser alterada para Sistemas de Informação, bacharelado, a partir do próximo processo seletivo **Processos:** 23018.012290/98-64 e 23000.011654/98-79 **Parecer:** CES 0193/2000 **Interessado:** Fundação Carmelitana Mário Palmério/Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Monte Carmelo/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) entradas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.010132/98-78 **Parecer:** CES 0194/2000 **Interessado:** Associação de Ensino do Triângulo/Centro Universitário do Triângulo – Uberlândia/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado na Unidade de Ensino de Araguari, pelo Centro Universitário do Triângulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno **Processo:** 23000.008016/97-53 **Parecer:** CES 0195/2000 **Interessado:** Sociedade Capixaba de Educação/Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração – Linhares/ES **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 1.199/99, que passa a ter a seguinte redação: *“O relator manifesta-se de acordo com o Relatório SESu/COSUP nº 788/99 e vota favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, mantida pela Sociedade Capixaba de Educação, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em regime semestral. As aulas práticas deverão ser ministradas para turmas de 20 (vinte) alunos.”* **Processo:** 23000.006863/96-48 **Parecer:** CES 0196/2000 **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino/Faculdade Adventista de Ciências Sociais Aplicadas – Engenheiro Coelho/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 468/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *“Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Adventista de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, para cada uma das habilitações, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, nos turnos diurno e noturno, determinando que a Instituição adote as providências indispensáveis ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.”* **Processo:** 23000.001275/99-15 **Parecer:** CES 0197/2000 **Interessado:** Missão Salesiana de Mato Grosso/Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande/MS **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 851/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *“Do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, mantida pela Missão*

Salesiana de Mato Grosso, ambas com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos.” **Processo:** 23000.005646/98-66 **Parecer:** CES 0198/2000 **Interessado:** Liceu Coração de Jesus/Centro Universitário Salesiano de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado na Unidade de Ensino de São Paulo, em São Paulo/SP, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno **Processo:** 23000.009291/98-84 **Parecer:** CES 0199/2000 **Interessado:** Associação Educacional Evangélica da Serra/Faculdade de Educação da Serra – Serra/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 100 (cem) vagas totais anuais, em 02 (duas) entradas semestrais com turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno **Processo:** 23000.013757/97-00 **Parecer:** CES 0200/2000 **Interessado:** Fundação Educacional Serra dos Órgãos/Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos – Teresópolis/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, subdivididas em turmas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno diurno **Processos:** 23000.014119/99-32, 23000.014255/99-41, 23000.014266/99-67, 23000.014268/99-92 e 23000.014281/99-51 **Parecer:** CES 0201/2000 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda./Faculdade de Tecnologia e Ciências – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Agronegócio, Comércio Exterior, Finanças, Marketing, e Recursos Humanos, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 01 (uma) turma no turno vespertino e outra no turno noturno **Processo:** 23000.000938/98-94 **Parecer:** CES 0202/2000 **Interessado:** Sociedade Educacional do Espírito Santo/Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha – Vila Velha/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno **Processos:** 23000.014113/99-56 e 23000.014283/99-86 **Parecer:** CES 0203/2000 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda./Faculdade de Tecnologia e Ciências – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 04 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 02 (duas) turmas no turno vespertino e 02 (duas) no turno noturno **Processo:** 23001.000084/99-90 **Parecer:** CES 0204/2000 **Interessado:** Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – São Paulo/SP **Decisão:** O Relator vota no sentido de que tenham validade nacional, após registrados, os títulos obtidos por estudantes que ingressaram em cursos de mestrado e doutorado, de programas de pós graduação *stricto sensu*, com as designações “curso novo” e “curso recomendado” atribuídas pela CAPES; e que, nesses casos, a validade nacional dos títulos registrados independe dos resultados da avaliação a que posteriormente os referidos cursos venham a ser submetidos e, em consequência desta, de sua situação quanto ao reconhecimento periódico previsto em Lei **Processo:** 23001.000048/99-26 **Parecer:** CES 0205/2000 **Interessado:** Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia/Fundação Getúlio Vargas – Manaus/AM **Decisão:** O Relator vota no sentido de que a convalidação dos estudos e a emissão dos certificados, em caráter especial, fique condicionada a um processo de avaliação externa dos alunos, inclusive quanto à prática profissional, sob a responsabilidade de uma universidade credenciada e indicada pelo Conselho Nacional de Educação; de que seja indicada a Universidade do Amazonas para proceder a avaliação com vistas à convalidação dos estudos; e, ainda, de que as instituições envolvidas sejam advertidas para que situações como essa não se repitam **Processo:** 23000.014724/97-88 e 23000.014726/97-11 **Parecer:** CES 0206/2000 **Interessado:** Associação Educativa Campos Salles/Faculdades Integradas Campos Salles – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Educação Infantil e Educação Especial, do curso de Pedagogia, com 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, totalizando 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno **Processo:** 23000.007685/98-99 **Parecer:** CES 0207/2000 **Interessado:** Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá/Faculdade Afirmativo – Cuiabá/MT **Decisão:** Favorável à autorização

para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Administração Escolar; e Magistério do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Orientação Educacional, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.009673/99-61 **Parecer:** CES 0208/2000 **Interessado:** Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Direito, ministrado no *campus* Universitário de Ouro Preto, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processo:** 23000.001939/99-73 **Parecer:** CES 0209/2000 **Interessado:** Associação Itumbiarense de Ensino/Faculdades Unidas de Itumbiara – Itumbiara/GO **Decisão:** O Relator vota no sentido de decretar a intervenção, com a nomeação de diretor *pro tempore*, nas Faculdades Unidas de Itumbiara – UNITUM, pelo prazo de 1 (um) ano, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao restabelecimento do regular funcionamento administrativo e acadêmico da IES, devendo ser observadas as recomendações constantes no Parecer da Comissão de Inquérito, inclusive quanto à possibilidade de alguma das Universidades existentes no Estado de Goiás, que esteja devidamente credenciada pelo Poder Público, absorver os cursos e alunos da instituição, desde que revele efetiva capacidade para esse mister; autorizar o arquivamento de todos os processos de autorização de cursos de graduação de interesse da IES ou de sua mantenedora em tramitação no Ministério da Educação, bem como a continuidade dos processos de reconhecimento de cursos da IES existentes no MEC, exclusivamente para o registro dos diplomas dos alunos que concluírem seus cursos com aproveitamento até o final do mandato do diretor *pro tempore*, de que trata o item precedente, e a realização de processo seletivo para ingresso para o ano letivo de 2000; e, ainda, instituir Comissão de Reavaliação 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do diretor *pro tempore*, para apresentar relatório indicando as medidas que considerar adequadas, inclusive quanto ao saneamento ou não das deficiências e irregularidades existentes **Processos:** 23001.000012/2000-38 e 23001.000387/99-11 **Parecer:** CES 0210/2000 **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Decisão:** Os Relatores entendem que os fatos novos trazidos a lume pela UNIBAN somente vieram solidificar o convencimento de que não há nada a ser alterado no Parecer CES/CNE nº 1228/99, razão pela qual o mesmo deve ser mantido na sua inteireza e na forma original; e, ainda, que o presente parecer passe a fazer parte integrante do Parecer CES/CNE nº 1228/99, devendo ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação **Processo:** 23016.002093/98-11 **Parecer:** CES 0211/2000 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo – Goiânia/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério da Educação Infantil, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Escolar e em Administração da Educação na Empresa, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.007851/99-47 e 23000.007852/99-18 **Parecer:** CES 0212/2000 **Interessado:** Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira/Faculdade de Ciências Humanas de Itabira – Itabira/MG **Decisão:** Favorável à transformação do curso de Estudos Sociais, com habilitações em Geografia e em História, licenciaturas plenas, em cursos de Geografia e de História, licenciaturas plenas, com 31 (trinta e uma) vagas totais anuais para o curso de Geografia e 32 (trinta e duas) vagas totais anuais para o curso de História, no turno noturno, em regime de autorização **Processo:** 23001.000335/98-37 **Parecer:** CES 0213/2000 **Interessado:** Centro de Educação Técnica e Cultural/Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Católica de Pernambuco **Processo:** 23000.011289/99-56 **Parecer:** CES 0214/2000 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional de Franca S/C Ltda./Universidade de Franca – Franca/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo e Publicidade e Propaganda, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais nas duas habilitações; e, ainda, sugere que a Universidade adote as providências necessárias para atender às propostas apontadas pelas Comissões Avaliadoras e, no caso específico da habilitação Jornalismo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, haja nova verificação para avaliar o atendimento às recomendações da Comissão Avaliadora **Processos:** 23000.000650/99-37 e 23000.000651/99-08 **Parecer:** CES 0215/2000 **Interessado:** Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul/Faculdades Rio-Grandenses – Porto Alegre/RS **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Análise de Sistemas e Administração de Empresas, do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, distribuídas em

turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, divididas em 02 (duas) entradas anuais, em regime seriado semestral, no turno noturno **Processos:** 23000.010753/98-15 e 23000.010751/98-90 **Parecer:** CES 0216/2000 **Interessado:** União de Educação e Cultura de Eunápolis/Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis – Eunápolis/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis **Processo:** 23022.001146/98-14 **Parecer:** CES 0217/2000 **Interessado:** Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa/PB **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Ciências Sociais, bacharelado **Processo:** 23000.009032/98-26 **Parecer:** CES 0218/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Universidade de Nova Iguaçu – Nova Iguaçu/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Ciência da Computação, bacharelado **Processo:** 23000.006594/99-81 **Parecer:** CES 0219/2000 **Interessado:** Fundação Lusíada/Centro Universitário Lusíada – Santos/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, unicamente, para efeito de registro de diploma dos alunos atualmente matriculados no 3º e 4º anos do curso de Química, licenciatura plena e bacharelado, no turno noturno, ficando suspensa a realização de processo seletivo para ingresso de novos alunos no referido curso **Processo:** 23000.005553/99-68 **Parecer:** CES 0220/2000 **Interessado:** Associação Missionárias do Santíssimo Sacramento e Maria Imaculada/Faculdade Santíssimo Sacramento – Alagoinhas/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos cada uma, nos turnos matutino e noturno **Processo:** 23000.008721/98-96 **Parecer:** CES 0221/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio/Faculdade de Educação de Presidente Epitácio – Presidente Epitácio/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em 03 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno **Processo:** 23001.000329/99-15 **Parecer:** CES 0222/2000 **Interessado:** Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação – Brasília/DF **Decisão:** Os Relatores recomendam à Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu/MEC atuar junto aos centros universitários e outras instituições que estão utilizando inadequadamente a sigla UNI, convidando-as a reservarem às Universidades a sigla UNI, sigla que originalmente as identifica **Processos:** 23013.004094/98-20, 23000.001727/99-03 e 23001.000302/99-69 **Parecer:** CES 0223/2000 **Interessado:** FACS S/C/Universidade Salvador – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 664/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *“Isto posto, em substituição ao voto exarado no Parecer 664/99, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Turismo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais e conceito global B, oferecidas nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Turismo de Salvador, integrante da Universidade Salvador mantida pela FACS S/C, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determinamos ainda que a Instituição: a) no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto art. 4º da Portaria 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de curso superior; b) inclua o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97.”* **Processo:** 23026.000971/99-06 **Parecer:** CES 0224/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Desenho Industrial, bacharelado, com as habilitações Projeto Visual e Projeto do Produto, nos turnos diurno no *campus* Barra e noturno no *campus* Rebouças, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) por *campus* **Processo:** 23000.005418/99-12 **Parecer:** CES 0225/2000 **Interessado:** Organização Educacional Evolutivo Ltda./Faculdade Evolutivo – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos **Processo:** 23016.002058/98-10 **Parecer:** CES 0226/2000 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Instituto Unificado de Ensino

Superior Objetivo – Goiânia/GO **Decisão:** O Relator vota pela retificação do Parecer CES 1.101/99, que passa a ter a seguinte redação: “*Meu voto é favorável à autorização para funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado, no turno diurno.*” **Processo:** 23000.009599/97-49 **Parecer:** CES 0227/2000 **Interessado:** Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná/Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 432/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*Somos favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior a ser ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, e neste ato fica também credenciada a supra mencionada Instituição de Ensino Superior.*” **Processo:** 23000.007425/99-59 **Parecer:** CES 0228/2000 **Interessado:** União de Ensino Superior do Iguazu/Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguazu – São Miguel do Iguazu/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, e, ainda, recomenda que a IES não utilize a sigla UNIGUAÇU, tendo em vista que o prefixo UNI é exclusivo das instituições credenciadas como universidades **Processo:** 23010.000907/98-60 **Parecer:** CES 0229/2000 **Interessado:** Universidade Federal de Alagoas – Macéio/AL **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 01 (um) ano, do curso de Psicologia, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno **Processo:** 23000.011063/98-92 **Parecer:** CES 0230/2000 **Interessado:** Instituto Octógono de Ensino Superior/Faculdade Octógono – Santo André/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas por semestre, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos matutino e noturno **Processos:** 23000.004001/99-04, 23000.004003/99-21 e 23000.004006/99-10 **Parecer:** CES 0231/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Piauí/Faculdade de Administração de Teresina – Teresina/PI **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Análise de Sistemas, Comércio Exterior e Marketing, do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23018.012395/98-22 **Parecer:** CES 0232/2000 **Interessado:** Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais/Faculdade de Administração de Empresas – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processos:** 23000.008012/97-01 e 23000.007669/99-13 **Parecer:** CES 0233/2000 **Interessado:** Associação Capixaba de Educação e Cultura/Instituto de Ensino Superior de Linhares – Linhares/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 03 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.005671/99-94 **Parecer:** CES 0234/2000 **Interessado:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura/Universidade Salgado de Oliveira – Niterói/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado no *campus* de Niterói/RJ, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno; recomenda, ainda, que a IES observe a orientação da Câmara de Educação Superior no sentido de limitar a 50 (cinquenta) o número de alunos por turma **Processo:** 23033.000489/98-24 **Parecer:** CES 0235/2000 **Interessado:** Instituto de Educação Costa Braga/Faculdade de Educação Costa Braga – São Paulo/SP **Decisão:** Responde consulta sobre a extinção da habilitação do curso de Pedagogia e reformulação do seu currículo **Processo:** 23001.000368/99-77 **Parecer:** CES 0236/2000 **Interessado:** Instituto Santanense de Ensino Superior/Faculdade Sant'Anna de Salto – Salto/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 121/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*A Relatora*

recomenda a autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral, Marketing e Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade Sant'Anna de Salto, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais para cada uma das habilitações mencionadas, divididas eqüitativamente nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos cada.” **Processo:** 23001.000330/99-02 **Parecer:** CES 0237/2000 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação – Brasília/DF **Decisão:** Os Relatores votam no sentido de recomendar ao Senhor Ministro da Educação que solicite à Advocacia Geral da União dirigir ao Supremo Tribunal Federal, smj, ação de inconstitucionalidade com relação ao disposto no Art. 82 da Constituição do Estado de Minas Gerais **Processo:** 23001.000010/2000-49 **Parecer:** CES 0238/2000 **Interessado:** União Estadual de Estudantes de Minas Gerais/Diretório Central de Estudantes da Universidade Estadual de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Decisão:** O Relator esclarece que a Universidade Estadual de Minas Gerais pertence ao Sistema Estadual de Ensino estando, portanto, sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e, ainda, no que se refere às IES que integram o Sistema Federal de Ensino, deve ser observado o disposto no Parecer CES 237/2000

Observações:

- 1) De acordo com as normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados se encontram à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;
- 3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de março de 2000

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho